



## **PROJETO DE LEI N.º 170/XV/1.ª**

### **Deputado único do LIVRE**

#### **Contributo da USI – União dos Sindicatos Independentes**

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo deputado único do LIVRE e atualmente em período de apreciação pública, visa a redução, para 35 horas, do limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores do setor privado.

Ora, a USI, como tem demonstrado nos contributos que vem emitindo sobre os projetos de lei em consulta pública, sempre defendeu a equiparação dos regimes de trabalho entre o setor público e o setor privado, o que, aliás, tem vindo a ser paulatinamente concretizado.

Nessa conformidade, quanto à matéria constante do projeto de lei em apreciação, entendemos desde logo que equiparar o limite máximo do horário semanal dos trabalhadores do setor privado ao da Administração Pública, constituiria mais uma medida positiva e de aproximação entre os dois regimes, sendo essa uma matéria essencial e transversal a todos os trabalhadores. Neste termos, tendo o horário semanal de trabalho dos trabalhadores da Administração Pública sido repostado para as 35 horas, findo o período em que o país esteve intervencionado, julgamos assim inexistir razão para que a referida equiparação de tempo de trabalho não tenha lugar.

Assinalamos, por outro lado, que, no setor privado e através da negociação coletiva, são também já vários os instrumentos de regulamentação coletiva que estabelecem um número máximo de horas semanais de trabalho inferior ao atualmente definido no Código do Trabalho (40 horas semanais), nomeadamente no setor bancário, no qual se encontra fixado um período normal de trabalho semanal de 35 horas. Ora, a produtividade dos trabalhadores desse setor, por exemplo, nunca foi colocada em causa por força da fixação de tal número máximo de horas semanais, antes pelo contrário.

Ademais, é manifesto e evidente que o horário real dos trabalhadores no mercado laboral português, ou seja, o horário real e efetivamente praticado, é muitas vezes superior às 40 horas semanais hoje determinadas, pelo que não pode dissociar-se a redução do período normal de trabalho semanal ora proposta de uma subsequente melhor conciliação entre a vida profissional e a vida privada dos trabalhadores, nomeadamente a vida familiar. Numa altura em que não só em Portugal, mas em todo o espaço europeu se debatem, constantemente, medidas de conciliação entre a vida familiar e profissional, é nossa opinião que a medida ora proposta constituiria um bom exemplo a seguir.

Não acompanhamos, porém a proposta do LIVRE para o n.º 2 do art.º 205.º do Código do Trabalho, quando prevê que o acordo referido n.º 1 possa prever que o tempo de trabalho semanal possa atingir as 45 horas e não as 50 horas atualmente previstas. Com efeito, considerando tratar-se de um número de horas apurado em termos médios e bem assim, de um acordo entre empregador e trabalhador, não sujeito a regime de instrumento de regulamentação coletiva, julgamos adequada a redação do atual normativo legal.



Pelas razões supra expostas, é esse o entendimento da União dos Sindicatos Independentes sobre o conteúdo do projeto de lei supra identificado.

Lisboa, 22 de julho de 2022

**Manuel Ramos Lopes**

Presidente da Comissão Executiva da USI

**Paulo Gonçalves Marcos**

Presidente do Conselho Diretivo da USI